



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TP N. 3, DE 3 DE ABRIL DE 2024**

*Publica a Emenda Regimental n. 48.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 70 c/c o § 5º do art. 199 do [Regimento Interno](#) e a decisão do Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa Ordinária Plenária realizada em 11 de março de 2024, nos autos do Processo Administrativo - Proad n. 47.520/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Emenda Regimental n. 48, nos seguintes termos:

“EMENDA REGIMENTAL N. 48

O TRIBUNAL PLENO, em Sessão Administrativa Ordinária Plenária realizada em 11 de março de 2024, nos autos do processo administrativo Proad n. 47.520/2023,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 98. ....

.....

§ 3º .....

.....

V – a elaboração de listas tríplices para promoção de Juiz por merecimento, quando da adoção, através de Resolução Administrativa, do sistema de votação nominal para este fim;

.....

§ 5º Na hipótese do inciso VI do § 3º, deste artigo, não obtida a maioria absoluta em primeiro escrutínio observar-se-á o critério previsto no art. 4º, § 6º, deste [Regimento](#), até a formação da respectiva lista.

§ 6º Na hipótese do inciso V do § 3º, deste artigo, não alcançada a maioria absoluta na formação de lista tríplice pela votação nominal observar-se-á:

I – somente constarão da lista tríplice os candidatos que obtiverem maioria absoluta;

II – não obtida a maioria absoluta em primeiro escrutínio, seguir-se-á novo escrutínio com os 2 (dois) mais votados para cada vaga, até a formação integral da lista tríplice;

III – nessas votações sucessivas, cada votante indicará os candidatos mais bem pontuados em sua avaliação inicial, até que se forme a maioria absoluta;

IV – serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários até a obtenção da maioria absoluta pelos três candidatos.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso V do § 2º do art. 12, do [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região](#).

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de publicação da Resolução Administrativa TP n. 3, de 3 de abril de 2024.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.